



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.235-000 - FONE/FAX: (042) 3844-1107/1244

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR**

De: Secretaria Municipal de Educação  
Para: Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito:

Venho através deste, solicitar a **CONSTRUÇÃO DE 06 ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20 M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA**, nas seguintes escolas:

- Balbina Almeida de Solza
- João Martins Machado
- José Felix Grande
- Miguel Adur Filho
- Paulo Reglus Neves Freire
- Anibal Martins

Essa construção se faz necessárias, pois segundo Relatório de Vistoria em Estabelecimentos – RVE, as referidas escolas se encontram sem direito ao exercício da atividade, portanto, para que centenas de alunos não venham a ficar sem aula, solicito que seja verificada a possibilidade de realização de dispensa por regime de urgência.

Conforme orçamentos em anexo, o valor total da obra, incluindo mão de obra é de R\$ 12.396,00 (Doze mil trezentos e noventa e seis reais).

Termos que pede deferimento,

Santa Maria do Oeste - Pr, 02 de Maio de 2017.

  
**Levi de Lima Colaço**  
Secretário de Municipal de Educação





# Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 62/2017

Termo de Referência

F19.02

Página: 1

**Solicitação**  
Número: **62** Tipo: **Contratação de Serviço** Emitido em: **02/05/2017** Quantidade de itens: **1**

**Solicitante**  
Código: **10179-6** Nome: **LEVI DE LIMA COLACO** Processo Gerado: **0/2017**

**Local**  
Código: **15** Nome: **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Órgão**  
Nome: **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Pagamento: **Forma**

**Entrega**  
Local: **Dias**

**Descrição:**

CASAS DE GÁS

Lote  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
007433	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO EM ALVENARIA RESISTENTE AO FOGO 1,20 MX210M COM PORTÃO. CONFORME NORMAS E INSTALAÇÃO DO GÁS FUNCIONANDO.	UN	6,00	2.066,00	12.396,00
<b>TOTAL</b>					<b>12.396,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>12.396,00</b>





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
SSGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978295-41

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: RUA CELSO FERREIRA JORGE, 1 CENTRO 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: SEPARAÇÃO ENTRE EDIFICAÇÕES, ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E EXTINTORES.

**DOCUMENTAÇÃO**

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS. *(Anexo 1...)* *Projeto completo*

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO. *PODEM JABERW NA 30cm*

SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS. *ABERTURA PRIVATIVAMENTE N PR. SITE*

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

ADEQUAR GUARDA CORPO CONFORME NORMAS. *prazo*

VERIFICAR SAÍDAS DE EMERGÊNCIA. *3*

ADEQUAR EXTINTORES AO RISCO A PROTEGER.

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida a Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

6f1cd08a.5e47c0e8.75530b61.a2273764-1





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978354-36

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOVA CONQUISTA, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: LINHA NOVA CONQUISTA, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida a Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

54519ff4\_c99cfc34.ab764a09.2003d834-2





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978403-59

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUEL ADUR FILHO, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: RIO DO TIGRE, 1 RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: EXTINTORES, ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

**DOCUMENTAÇÃO**

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

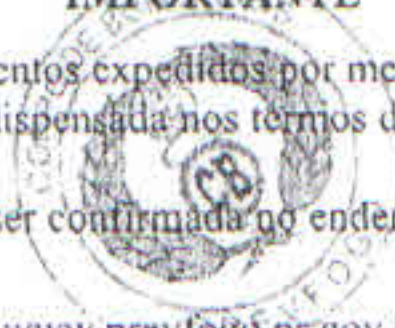
**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida a Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

4ee0b6c7.be7add8c.da9f9107.f1a24bda-1

GUARAPUAVA, PR, 24 de Junho de 2016

<p><b>IMPORTANTE</b></p> <p>A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.</p> <p>A autenticidade deverá ser confirmada no endereço</p> <p></p> <p>www.prevfogo.pr.gov.br</p>	<p>SOLDADO DOUGLAS SCHERER MARTINS</p> <p>Serviço de Prevenção</p>
---	--





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
SSGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978474-42

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PAULO REGLUS NEVES FREIRE, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: ASSENTAMENTO ESTRELA DO OESTE, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E EXTINTORES.

**DOCUMENTAÇÃO**

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

45 RECARREGAR EXTINTORES VENCIDOS.

**Itens Complementares:**

INSTALAR LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS.

INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS.

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida a Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

96711a50.306ab76d.986e639f.31fe6a98-9





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
SSGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978305-58

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO MARTINS MACHADO, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: LAGOA, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:
Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE) 8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Medidas de Segurança: EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO.	

**DOCUMENTAÇÃO**

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

45 RECARREGAR EXTINTORES VENCIDOS.

**MEIOS DE ABANDONO**

54 INSTALAR CORRIMÃO SEM CANTOS VIVOS NA ESCADARIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

NÃO POSSUI SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

NÃO POSSUI ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS.

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

16bb60c0-ec46837c-627e97c3-8e757f25-6



**RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO**  
3.1.01.16.0000979046-91

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA WARD, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, I CENTRO 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE) 8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

**DOCUMENTAÇÃO**

- 11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.
- 16 ESTABELECIMENTO EM OBRAS. SOLICITAR NOVA VISITA (REENTRADA) APÓS CONCLUSÃO.


**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendência acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitido Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

8f023db021b6b9da735ddd116cc4e717-2

GUARAPUAVA, PR, 24 de Junho de 2016

<p><b>IMPORTANTE</b></p> <p>A assinatura nos documentos expedidos por meio eletrônico, através do Sistema Prevfogo, fica dispensada nos termos da NPT 001/2011.</p> <p>A autenticidade deverá ser confirmada no endereço</p> <p></p> <p>www.prevfogo.pr.gov.br</p>	<p>SOLDADO DOUGLAS SCHERER MARTINS</p> <p>Serviço de Prevenção</p>
---	--





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978460-47

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOSÉ FELIX GRANDE, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: DISTRITO DE SÃO JOSÉ, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO, EXTINTORES E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

### DOCUMENTAÇÃO

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

#### CENTRAL DE G.L.P.

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

#### MEIOS DE ABANDONO

54 INSTALAR CORRIMÃO SEM CANTOS VIVOS NA ESCADARIA, CONFORME NORMAS.

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

#### Itens Complementares:

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida a Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

f01e7196250fda16145b19b91cc6b985-3





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
SSGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978384-51

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANIBAL MARTINS, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: DISTRITO DE SÃO MANOEL, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: SAÍDAS DE EMERGÊNCIA, EXTINTORES E ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO.

**DOCUMENTAÇÃO**

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

42 ADEQUAR EXTINTOR AO RISCO A PROTEGER.

**Itens Complementares:**

INSTALAR LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS.

INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NORMAS.

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

185af027.3a7fe620.25fddb5a.c5770797-9





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



FLS. 11

RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978672-06

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TEREZINHA CIONEK BINI, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: DISTRITO DE SÃO JOSÉ, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
--

Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.
--

### DOCUMENTAÇÃO

11 APRESENTAR PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PROJETO - PSCIP, APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

### SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES

45 RECARREGAR EXTINTORES VENCIDOS.

### MEIOS DE ABANDONO

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

### Itens Complementares:

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitido Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

f684e926.6c740058.408bae52.1fb829d3-2





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978282-27

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DIOGO ALVARES CORREIA, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: POUSO ALEGRE, 1 RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

d3e45f0b24f8742a166e5c419283bfcc-3





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978274-17

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO AGRICOLA LONTRENSE, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: AGROVILA LONTRENSE, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO, EXTINTORES E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

3000a885.9a6a2f31.1b62c9d5.9bfb99f1-6





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



FLS 24

RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978365-99

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO UNIDOS DO OURO VERDE, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização:  
VILA INDEPENDENCIA, I  
RURAL  
85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR

Inscrição Imobiliária:

Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL

Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

6d5c2d4d.8457dce0.834556ac.2075765b-1





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978095-16

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ELIAS DO NASCIMENTO, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: AGROVILA OURO VERDE RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL
Medidas de Segurança: EXTINTORES, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitida Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

623f5e64.ccf0b6ec.13bd60e7.04256e3e-1





ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
5SGBI - SPCIP GUARAPUAVA



FL 9.16

RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978069-24

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ÁGUA BOA, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização:  
AGROVILA DEZ DE JULHO, I  
RURAL  
85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR

Inscrição Imobiliária:

Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL

Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E EXTINTORES.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendências acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitido Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

592cc4a9.4200997b.b16f553a.843b55a7-5





RVE - RELATÓRIO DE VISTORIA EM ESTABELECIMENTO  
3.1.01.16.0000978210-52

O Serviço de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, vistoriou o estabelecimento ocupado por ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOVO HORIZONTE, constatando a necessidade de adequação em relação às seguintes medidas de segurança contra incêndio e pânico, por não estarem de acordo com as normas:

Localização: AGROVILA NOVO HORIZONTE, I RURAL 85.230-000 SANTA MARIA DO OESTE - PR	
Inscrição Imobiliária:	Indicação Fiscal:

Ramo Atividade Econômica (de acordo com CNAE)

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL

Medidas de Segurança: ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

**CENTRAL DE G.L.P.**

28 PROVIDENCIAR PARA QUE RECIPIENTES DE GLP DE USO RESIDENCIAL (P-5, P-8 E P-13), SEJAM COLOCADOS EM ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO.

**SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES**

41 INSTALAR E SINALIZAR EXTINTORES DE ACORDO COM AS NORMAS.

**MEIOS DE ABANDONO**

58 INSTALAR SINALIZAÇÃO INDICANDO AS SAÍDAS, DE FORMA QUE FIQUEM PERMANENTEMENTE ILUMINADAS.

59 INSTALAR ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME NORMAS.

**Itens Complementares:**

**ESTE DOCUMENTO NÃO GERA DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

- Após regularização das pendência acima, dar reentrada no pedido de vistoria via internet, ou pessoalmente no Serviço de Prevenção portando este documento.
- O contribuinte tem um prazo de (90) noventa dias para a conclusão das adequações contidas neste relatório. Após isto, fica o contribuinte NOTIFICADO que, deverá adequar a edificação e área de risco às normas conforme itens constantes deste documento, e que se decorridos (30) dias após o vencimento do Relatório sem que seja informada a adequação ao Corpo de Bombeiros, será emitido Reprovação do Estabelecimento.
- Após emitida a Reprovação do Estabelecimento, a regularização será possível reiniciando o processo.

89776234-9bd51730ccad69471819905b-1



ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA

NOME: CONTRUÇÃO CIVIL M. MARTINS

CNPJ: 24.645.102/0001-22

ENDEREÇO: SÃO MANOEL, SITIO DOS ANJOS, S/N

CODIGO POSTAL: 85.230-000

TELEFONE: (42) 91487860

ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONTRUÇÃO:

-ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO EM ALVENARIA COM MEDIDA DE 1,20M DE LARGURA POR 2,10M DE ALTURA CONFORME NORMAS E INSTALAÇÃO DO GÁS FUNCIONANDO.

-VALOR UNIDADE DO ABRIGO SEM PORTÃO E MÃO DE OBRA R\$ 1.880,00

-VALOR UNIDADE DO ABRIGO COM PORTÃO E MÃO DE OBRA R\$ 2.120,00

SANTA MARIA DO OESTE, 24 DE MARÇO DE 2017.

RESPOSÁVEL PELA EMPRESA

24.645.102/0001-22

ORLEI MARTINS

042.875.249-77

Sit. dos Anjos, s/n - São Manoel

Fone 42 9142-7860 - CEP 85230-000

SANTA MARIA DO OESTE - PR

*Orlei Martins*



ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA

NOME: N.V.DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME

CNPJ: 25.062.744/0001-61

ENDEREÇO: RUA GENEROSO KARPINSKI, 1531

SANTA MARIA DO OESTE - PR

CODIGO POSTAL: 85.230-000

TELEFONE: (42)99115-4912/99935-4590

MÃO DE OBRA PARA CONTRUÇÃO

- abrigo externo e resistente ao fogo em alvenaria com medida de 1,20m de largura por 2,10 de altura conforme normas e instalação do gás funcionando.

- valor unidade do abrigo sem portão e mão de obra R\$ 1.850,00.

- valor unidade do abrigo com portão e mão de obra R\$ 2.080,00.

SANTA MARIA DO OESTE, 24 DE MARÇO DE 2017.

**25.062.744/0001-61**

**N. V. DA SILVA MATERIAIS  
DE CONSTRUÇÃO - ME**

Rua Generoso Karpinski, 1531  
CEP 85230-000

SANTA MARIA DO OESTE - PR.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

*Mari Leana de Silva*



ORÇAMENTO DE MAO DE OBRA

NOME: J&C CONSTRUCAO CIVIL

CNPJ: 14.766.0001/35

ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE KORDIAK

CODIGO POSTAL: 85.230-000

TELEFONE: (42) 91225407

CORREIO ELETRÔNICO: [jaimehunhoff@yahoo.com](mailto:jaimehunhoff@yahoo.com)

ORÇAMENTO DE MAO DE OBRA PARA CONTRUÇÃO

- ABRIGO EXTERNO E RESISTENTE AO FOGO EM ALVENARIA COM MEDIDA DE 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA CONFORME NORMAS E INSTALAÇÃO DO GÁS FUNCIONANDO.

- VALOR UNIDADE DO ABRIGO SEM PORTÃO E MÃO DE OBRA R\$ 1.800.

- VALOR UNIDADE DO ABRIGO COM PORTÃO E MÃO DE OBRA R\$ 2.000.

SANTA MARIA DO OESTE, 24 DE MARÇO DE 2017.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

14.766.069/0001-35

J&L Construção Civil Ltda - ME

*Jaime Hunhoff*

AC VILA KORDIAKI S/N - VILA KORDIAK

Cep 85.230-000 - Santa Maria do Oeste - PR



**J&L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CONTRATO SOCIAL**

FLS. 11

JUSTIÇA COMERCIAL  
DO PARANÁ

Página 01

Por este instrumento particular, **JAIME HUNHOFF**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, nascido em 01/11/1976, pedreiro, inscrito no CPF nº 026.714.249-81, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.029.431-3, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, em 26/07/1990, residente e domiciliado na Vila Kordiaki s/nº, Zona Rural, município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.230-000; e, **DALCIR LUIZ HUNHOFF**, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 13/06/1971, pedreiro, inscrito no CPF sob nº: 024.693.959-17, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.787.502-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, em 16/06/1989, residente e domiciliado na Vila Kordiaki, s/nº, Zona Rural, município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.30-000, resolvem constituir uma sociedade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª:** a sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com a denominação de **J&L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, terá sua sede e domicílio na Vila Kordiaki, s/nº. Zona Rural, município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.230-000. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA 2ª:** O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **JAIME HUNHOFF**, 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e **DALCIR LUIZ HUNHOFF**, 15.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

**CLÁUSULA 3ª:** a sociedade tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIAS; REBOCOS; FUNDAÇÕES; LAGES; PISOS; CONCRETOS E COBERTURAS DE EDIFÍCIOS.**

**CLÁUSULA 4ª:** a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

**CLÁUSULA 5ª:** as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1056 e 1057, CC/2002).

**CLÁUSULA 6ª:** a sociedade, desde que disponha de verbas (reservas de lucros), poderá adquirir as quotas do sócio excluído ou retirante, mantendo-as em tesouraria pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

**CLÁUSULA 7ª:** o(s) sócio(s) remanescente(s) terá (ão) preferência na aquisição de quotas do(s) sócio(s) retirante(s). Não havendo manifestação de interesse na aquisição das quotas por nenhum dos sócios, no prazo de 7 (sete) dias, estende-se o direito à sociedade, e, se esta não manifestar interesse na aquisição, fica estendido o direito também a terceiros.

**CLÁUSULA 8ª:** as quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLÁUSULA 9ª:** o(s) sócio(s) ingressante(s) na sociedade posteriormente ao arquivamento deste instrumento, terão o prazo de 30 (trinta) dias para a integralização de suas quotas. (art. 1004, CC/2002).

**CLÁUSULA 10:** as novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, estas sobre preço, consideradas como ágio na emissão de quotas e escrituradas como reserva de capital.

Jaime Hunhoff

Dalcir Luiz Hunhoff



J&L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

F! 9.22

JUNTA COMERCIAL

Página 02

**CLÁUSULA 11:** os sócios fixarão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12:** a sociedade iniciará suas atividades em 17 de Junho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA 13:** a sociedade será administrada pelo sócio **JAIME HUNHOFF**, sendo atribuído a este, e a qualquer outra pessoa que venha a ser escolhida em reunião de sócios para ocupar o cargo, todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, em nome da empresa, sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA 14:** o administrador **JAIME HUNHOFF**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 15:** pode a sociedade ser administrada por pessoa não sócia, caso venha a ser necessário. Isto ocorrendo, o administrador será escolhido em reunião de sócios, especialmente convocada para este fim. (art. 1061 CC/2002).

**CLÁUSULA 16:** o administrador escolhido será considerado investido no cargo quando da assinatura do termo de posse no livro de atas da administração e tiver sua nomeação averbada no registro competente. (art. 1062, § 1º e § 2º, CC/2002).

**CLÁUSULA 17:** o administrador, que tomou posse conforme livro de atas da administração, poderá ser destituído da função, a qualquer tempo, sem direito de indenização, devendo sua destituição ser averbada no registro competente. (art. 1063, CC/2002).

**CLÁUSULA 18:** na mesma reunião que destituir o administrador, outro será escolhido e empossado.

**CLÁUSULA 19:** a renúncia do administrador torna-se eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. (art. 1063, § 3º, CC/2002).

**CLÁUSULA 20:** o uso da denominação social é privativa dos administradores nomeados, que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei. (art. 1064, CC/2002).

**CLÁUSULA 21:** o administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, que deverá entre outros fatores relevantes incluir a mensuração do aviamento, e demonstrações financeiras.

**CLÁUSULA 22:** os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião de sócios.

**CLÁUSULA 23:** em caso de pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização dos sócios em reunião especialmente convocada para este fim. (art. 1071, CC/2002).

Jaime Hunhoff

Doris Luiz Hunhoff



J&L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

FLS. 23

JUNTA COMERCIAL

Página 03

**CLÁUSULA 24:** a outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

**CLÁUSULA 25:** ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

**CLÁUSULA 26:** nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1071, 1072 § 2º e 1078, CC/2002).

**CLÁUSULA 27:** até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião de sócios, os documentos a serem apresentados pelo administrador deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. (art. 1078, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 28:** dependem de deliberações dos sócios:

A aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação do administrador em ato separado, não sócio ou administrador sócio; a destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração do administrador; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de concordata ou falência; expulsão de sócio por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente. (art. 1071, CC/2002).

**CLÁUSULA 29:** constituem-se atos de inegável gravidade a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, calote de um sócio em relação à sociedade, não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado neste instrumento. (art. 1030, CC/2002).

**CLÁUSULA 30:** constitui-se motivo de justa causa, abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas em contrato social, falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

**CLÁUSULA 31:** constitui-se incapacidade superveniente, aquisição de enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que possa impedir o sócio de exprimir sua vontade de forma séria e idônea.

**CLÁUSULA 32:** será considerado também motivo para a exclusão ou saída de sócio, a falta de afeição social. (art. 1029, CC/2002).

**CLÁUSULA 33:** ao sócio excluído, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, e, será convocada reunião de sócios para deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e de uso da palavra, mas sem direito a voto.

**CLÁUSULA 34:** o arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

**CLÁUSULA 35:** os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante balanço especialmente elaborado para esse fim. (art. 1031, CC/2002).

**CLÁUSULA 36:** a liquidação das quotas, não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica. (art. 1032, CC/2002).

**CLÁUSULA 37:** a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou, em até 12 meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

*Yolme Humhoff*

*Polio Luiz Buly*



J&L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

FLS. 24

Página 04

**CLÁUSULA 38:** nos casos previstos neste instrumento e na lei, quando da necessidade de levantamento patrimonial seja para a exclusão de sócio ou outro evento que exija o levantamento já citado, a sociedade terá o prazo de trinta (30) dias, para o levantamento do balanço, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1.026, CC/2002) ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

**CLÁUSULA 39:** o balanço será elaborado por perito contador independente.

**CLÁUSULA 40:** a reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador ou administrador não sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, através de comunicação por escrito, com local, data, hora e a ordem do dia, para o endereço dos sócios.

**CLÁUSULA 41:** o(s) sócio(s) detentores de 5% ou mais do capital social, também poderão convocar reunião, nos moldes da cláusula quadragésima.

**CLÁUSULA 42:** as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação, será a maioria absoluta do capital social. (art. 1072, CC/2002).

**CLÁUSULA 43:** nos casos de nomeação de administrador e alienação do estabelecimento comercial, o *quorum* será de 2/3 (dois terços) dos votos. (art. 1076, II, III, CC/2002).

**CLÁUSULA 44:** sendo o número de sócios superior a 10 (dez) será realizada assembléia de sócios. (art. 1072, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 45:** em livro próprio de atas de registro de reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos sócios presentes, seguindo-se o arquivamento e averbação, em órgão competente em 20 (vinte) dias. (art. 1075, § 1º e 2º, CC/2002).

**CLÁUSULA 46:** aos sócios, será entregue cópia autenticada da ata de reunião, após arquivamento e averbação.

**CLÁUSULA 47:** o sócio, se assim quiser, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro(s) sócio(s), por escrito, mediante protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo seus haveres apurados e pagos nos termos da cláusula trigésima sétima.

**CLÁUSULA 48:** em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos administradores nos lucros; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**CLÁUSULA 49:** a administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que em reunião de sócios se deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

**CLÁUSULA 50:** a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 51:** falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da empresa, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

\* Joime Humbert

Dalvírio Luiz Hubert



J&L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
CONTRATO SOCIAL

FLS. 25

JUNTA COMERCIAL

Página 05

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1028 e 1031, CC/2002).

**CLÁUSULA 52:** fica eleito o foro de Pitanga, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

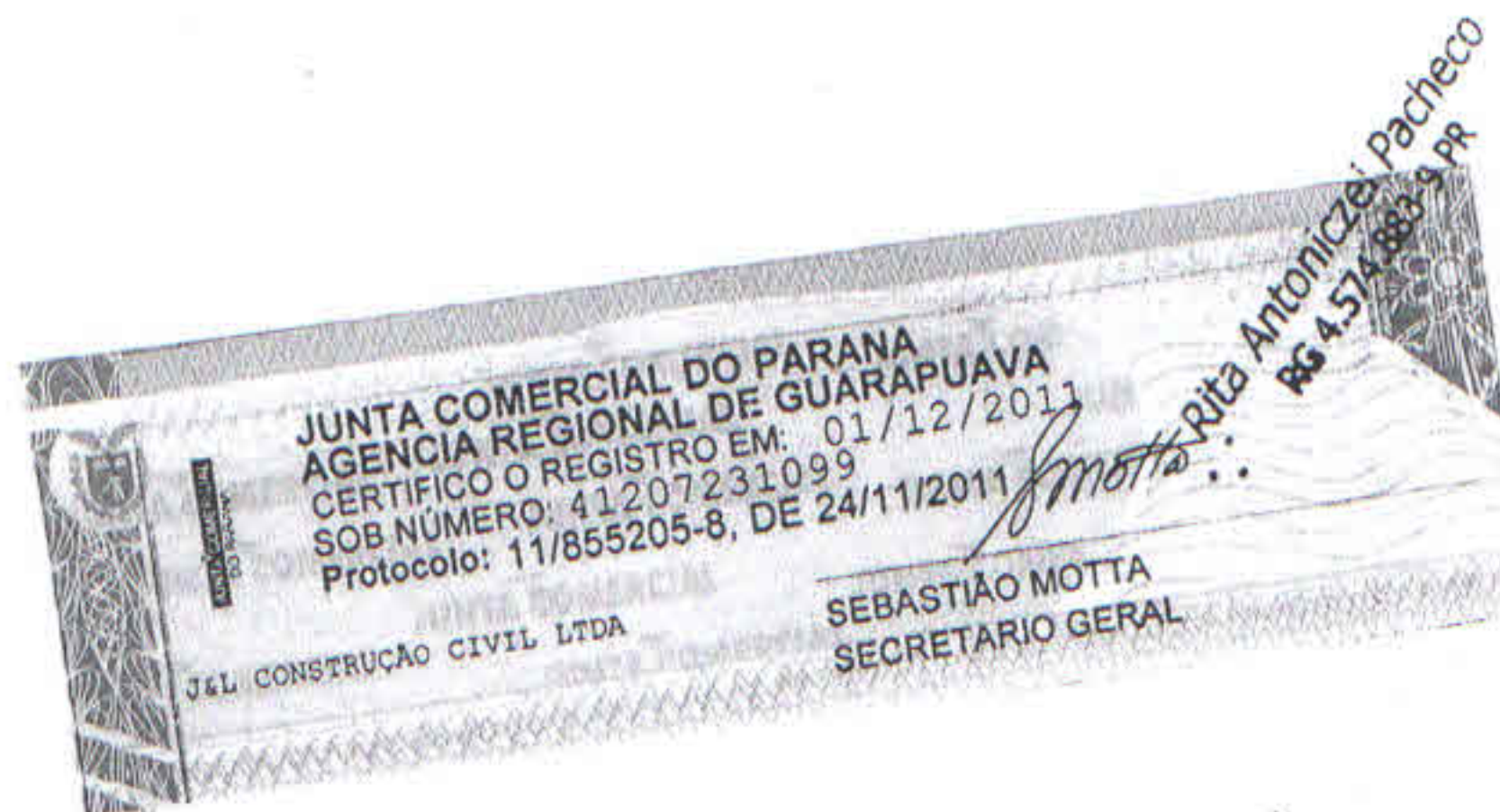
**CLÁUSULA 53:** esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/76 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 21 de novembro de 2011.

*Jaime Hunhoff*  
JAIME HUNHOFF

*Dalcir Luiz Hunhoff*  
DALCIR LUIZ HUNHOFF







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. 26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J&L CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME  
CNPJ: 14.766.069/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:06:25 do dia 02/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2017.

Código de controle da certidão: 5918.8B3E.DC14.E80E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14766069/0001-35  
**Razão Social:** JEL CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME  
**Nome Fantasia:** JL CONSTRUCAO CIVIL  
**Endereço:** AC VILA KORDIAKI SN CASA / VILA KORDIAKI / SANTA MARIA DO OESTE / PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2017 a 18/05/2017

**Certificação Número:** 2017041902583763229649

Informação obtida em 26/04/2017, às 10:50:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J&L CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.766.069/0001-35

Certidão nº: 127945064/2017

Expedição: 26/04/2017, às 11:00:29

Validade: 22/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J&L CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.766.069/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 86.250-000 - FONE/FAX: (042) 3844-1157/1244

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Educação, solicitando a **CONSTRUÇÃO DE 06 ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20 M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA.**

Estima-se o valor máximo da aquisição em R\$ 12.396,00 (Doze mil trezentos e noventa e seis reais).

Assim, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Santa Maria do Oeste, 02 de Maio de 2017.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal





# Município de Santa Maria do Oeste - 2017

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/04/2017

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85.000,00	55.000,00	12.496,72	42.503,28
002 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO	85.000,00	55.000,00	12.496,72	42.503,28
12.361.1201.2031 - Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico	85.000,00	55.000,00	12.496,72	42.503,28
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01220 E 00103 01030101/0000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	85.000,00	55.000,00	12.496,72	42.503,28
<b>Total Geral</b>	<b>85.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>12.496,72</b>	<b>42.503,28</b>

### Critério de seleção:

Data do cálculo: 26/04/2017  
 Órgão entre: 06 e 08  
 Ordem: 031  
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00  
 Fonte de recurso entre: 00000 e 00104

*Marcia Renata Rosa*  
 Marcia Renata Rosa  
 Contadora - CRC-PR 0529040-4  
 CPF nº 33.354.189-82

FLS. 30





## PARECER JURÍDICO

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **015/2017**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **048/2017**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Sr. Levi de Lima Colaço, em data de 02 de Maio 2017, solicitou a abertura de procedimento para a "**CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO), PARA GÁS, EM ALVENARIA, RESISTENTE AO FOGO, MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10M DE ALTURA, EM ESCOLAS MUNICIPAIS (BALBINA ALMEIDA DE SOUZA, JOÃO MARTINS MACHADO, JOSÉ FELIX GRANDE, MIGUEL ADUR FILHO, PAULO REGIUS NEVES FREIRE E ANIBAL MARTINS)**," conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 02 de Maio de 2017.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 12.396,00 (Doze mil, e trezentos e noventa e seis reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Foram colacionados 03 (três) orçamentos das empresas: 01- Construção Civil M. Martins, 02- N. V. da Silva Materiais de Construção-ME., 03- J. & L. Construção Civil.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **J. & L. Construção Civil.**, CNPJ 14.766.069/0001-35, localizada na Vila Kordiak, s/nº, nesta cidade de Santa Maria do Oeste-Pr.

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso IV, que dispõe – "**Art. 24 – É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou**





*particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, " A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado." (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 03 de Maio de 2017.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
Assessor Jurídico





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Cidade da Boa Nova História

FLS. 33

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2017

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Maio de 2017.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Santa Maria do Oeste  
Cidade de Santa Maria do Oeste

FLS. 34

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 048/2017**

**REFERENTE: DISPENSA N.º 015/2017.**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA".**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

**CONTRATADO:** J & L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.766.069/0001-35, localizada na Vila Kordiak, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

01	Construção de abrigo em alvenaria resistente ao fogo 1,20m x 2,10m, com portão, conforme normas e instalação do Gás funcionando, para atendimento das seguintes escolas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Balbina Almeida de Souza</li><li>• João Martins Machado</li><li>• José Felix Grande</li><li>• Miguel Adur Filho</li><li>• Paulo Reglus Neves Freire</li><li>• Anibal Martins</li></ul>
----	---

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.396,00 (Doze Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

Santa Maria do Oeste - PR, 03 de Maio de 2017.

  
**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal




**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**FLS. 35**
[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	48
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA.
Dotação Orçamentária*	0800212361120120313390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	12.396,00
Data Publicação Termo ratificação	04/05/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 3318368903,0 (Logout)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 06.084.644/0001-28  
RUA JOSÉ DE FRANCO PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, única que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 2 (dois) NOBREAKS 800 WATS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SANTA MARIA DO OESTE - PR, de acordo com as demais condições edital e anexos.

**DATA DOS DOCUMENTOS:** No dia 17 de Maio de 2017, às 09:00 horas no local de Santa Maria do Oeste.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 41.880,00 (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**EDITAL**

o Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de Toledo, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, bem como eletronicamente no endereço: www.santamariadooeste.pr.gov.br, no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias de feriados.

Santa Maria do Oeste/PR, 03 de Maio de 2017.

FERNANDO LOPES  
Pregoeiro

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017**

**DATA DO PROCESSO:** 09/2017

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 4 PNEUS 205/55/16"

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** "AQUISIÇÃO DE 4 PNEUS 205/55/16", com valor superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a Câmara Municipal de Palmital/Pr.

**DATA DE DISPENSA:** 17/04/2017

**RESOLUÇÃO:** Ratificação em 17/04/2017

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.471,00 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais)

**EMPRESA:** JULIANO PEDRÃO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.916.571/0001-88

de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 06.084.644/0001-28  
RUA JOSÉ DE FRANCO PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2017**

**DISPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA".

Assim, com base no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 03 de Maio de 2017.

JOSE RENOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ 77.778.600001-23

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2017, por valor atóxico aplicando o objeto da dispensa, em favor da empresa ROMAL DO RETECHESKI-ME, CNPJ: 03.916.571/0001-88, com valor atóxico de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) sob o âmbito do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 06.084.644/0001-28  
RUA JOSÉ DE FRANCO PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 048/2017

REFERENTE: DISPENSA Nº 013/2017.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA".

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

**CONTRATADO:** J & L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.756.069/0001-35, localizada na Vila Korfiak, nº9, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

**OBJETO:** Construção de abrigo em alvenaria resistente ao fogo 1,20m x 2,10m, com portão, conforme normas e intimação do gás funcionando, para atendimento das seguintes escolas:

- Babina Almeida de Sousa
- João Martins Machado
- José Felix Grande
- Miguel Adur Filho
- Paulo Reglus Neves Freire
- Arival Martins

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.395,00 (Doze Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - Pr, 03 de Maio de 2017.

JOSE RENOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
CNPJ 77.778.600001-23

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento de Dispensa de Licitação nº 09/2017, por valor atóxico aplicando o objeto da dispensa, em favor da empresa JULIANO PEDRÃO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.916.571/0001-88, com valor de R\$ 1.471,00 (um mil quatrocentos e setenta e um reais) sob o âmbito do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 06.084.644/0001-28  
RUA JOSÉ DE FRANCO PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 08/2017

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE 2 (dois) NOBREAKS 600 WATS BAT 45AH ESTACIONÁRIA"

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** "AQUISIÇÃO DE 2 (dois) NOBREAKS 800 WATS BAT 45AH ESTACIONÁRIA", Somado até o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para a Câmara Municipal de Palmital/Pr.

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** 14/02/2017

**DESPESAS:** Ratificação em 14/02/2017

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais)

**CONTRATADA:** RONALDO RETECHESKI-ME, CNPJ: 03.916.571/0001-88

Palmital, 14 de fevereiro de 2017.

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior  
Vereador-Presidente

**Município de Araruna**  
Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 220/2017**

**RESOLVE:**  
O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leonardo Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** - NOMEAR RODOLFO OTAVIO GENARO, portador do RG. nº 7.757.781-2-SSP-PR e CPF nº. 044.129.989-08, para o Cargo de Provedor em Comissão - Assessoria Técnica - CC-3, a partir de 03 de Maio de 2017.

**Art. 2º.** - Esta Portaria, revogado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 03 de Maio de 2017.

9.36



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ.Nº. 95.684.544/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito de São José, Município de Santa Maria do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATANTE e **J & L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 14.766.069/0001-35, localizada na Vila Kordiak, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por JAIME HUNHOFF, portador do RG. 6.029.431-3 SSP/PR CPF nº 026.714.249-81, residente e domiciliado na Vila Kordiak, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – PR, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2017 sob o regime de empreitada por preço global e com a Lei federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O preço certo e ajustado para a execução da obra, objeto do presente contrato, perfaz o valor global fixo de R\$ 12.396,00 (Doze Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre os serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução é a EMPREITADA GLOBAL.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ÓRGÃO	08 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE	002 – Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.1201.2031
NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	Atividades do Departamento de Documentação e Apoio Pedagógico
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 01220 – 00103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

*Jaime*

*6*





**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato inicia-se nesta data e encerra-se na data de 03/07/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução será de até 30 (Trinta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços emitida pelo Departamento de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer prorrogação nos prazos somente se dará com a anuência expressa do CONTRATANTE através de Termo Aditivo assinado entre as partes, atendidos os requisitos da cláusula sétima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS**

Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos com a anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

- a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE;
- b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades iniciais;
- c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual;
- f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- g) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, "lock out", perturbações industriais, excessos de chuvas, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da obra e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão "força maior" deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Enquanto pendurarem os motivos da alínea "G" ou quando ocorrer a suspensão do contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas no CONTRATADO ou atrasos por parte de seus eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para que o CONTRATADO possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os motivos invocados pelo CONTRATADO serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

*João*

*6*





**PARÁGRAFO QUARTO:** Após a aceitação dos motivos invocados pelo CONTRATADO poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarado inidôneo, ficando impedido de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE:**

O Depto. de Engenharia do Município de Santa Maria do Oeste deverá fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o Relatório de Ocorrências - BDO e emitir o Laudo provisório e definitivo de conclusão da obra.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos, transportes e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, bem como o recolhimento prévio da ART de execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO terá o prazo de até 03 (três) dias, contados da data de assinatura do contrato, para o recolhimento das respectivas ARTs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO deverá apresentar junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, as respectivas ARTs, para a respectiva conferência e aprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra será do CONTRATADO, mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, pelo CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade ético-profissional daquele pela perfeita execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes à obra, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caberá ao CONTRATADO, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos seus empregados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como com quaisquer ações trabalhistas e/ou ações cíveis

*Jaime*

0





promovidas por estes empregados que porventura possam surgir durante a vigência do Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser o CONTRATANTE por elas responsabilizado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços, decorrentes do presente edital, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite previsto.

**PARÁGRAFO NONO:** É vedada a subcontratação dos serviços ou parte destes com outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

É de responsabilidade do CONTRATANTE a indicação do local para a execução dos serviços, ofertando ao CONTRATADO condições propícias a boa e perfeita execução do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar os pagamentos ao CONTRATADO.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer a Ordem de Serviços, proceder à fiscalização e medição dos serviços, efetuar o laudo de vistoria, bem como realizar o relatório de ocorrências da execução do contrato, emitir o Laudo provisório e definitivo de Conclusão da obra através do Depto. de Engenharia do Município e encaminhar uma via a Secretaria de Administração e outra a Comissão de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO**

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivem padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faturamento a preços iniciais que se compõem de Relação de documentos do Processo de faturamento (medições, Laudo de vistoria);

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O processo será apresentado e protocolado no 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. O período de medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

*prime*

*\$*





**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO poderá rerepresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas mesmas condições indicadas acima. O prazo para o procedimento de correção será o mesmo podendo ser dilatado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro ajuste da fatura devolvida.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

Após o procedimento previsto na cláusula anterior, o pagamento será efetuado pelo Município, mediante apresentação de Nota Fiscal do CONTRATADO, correspondente a cada pagamento, mensalmente, até o final da obra, de acordo com as medições, Laudo de Vistoria, emitido pelo Departamento de Engenharia do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação da primeira parcela fica condicionada ainda a:

- a) Recolhimento da ART de Execução pelo Contratado;
- b) Apresentação de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação de cada uma das demais parcelas fica condicionada à apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A liberação da última parcela fica condicionada, a apresentação dos documentos mencionados na cláusula décima primeira e ao procedimento ali previsto, acrescentado da apresentação de:

- a) CND da Obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e pelo Setor de Engenharia da Prefeitura

**PARÁGRAFO QUARTO:** A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento e pagamento dos serviços executados ensejará a NÃO ACEITAÇÃO E/OU DEVOLUÇÃO, ficando por conta e risco do CONTRATADO a reentrada do processo dentro dos prazos previstos, para que não fique prejudicado o seu pagamento. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação do CONTRATADO junto a CONTRATANTE, não cabendo nesse período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste das faturas devolvidas ou não aceitas, bem como prorrogação dos prazos estabelecidos para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO deverá encontrar-se regular com o CRF/FGTS e RFB/PGFN, na data do efetivo pagamento, sob pena do não recebimento da fatura mensal. Deverá também manter atualizados o CRF/FGTS e RFB/PGFN junto ao Cadastro do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na nota fiscal/fatura para serviços/materiais/equipamentos deve estar especificado o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente à mão de obra, a parcela referente aos materiais e equipamentos.

*gaimu*

*e*





MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS 42

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Ao Município fica reservado o direito de reter impostos municipais/federais incidentes sobre o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, CONCLUSÃO, ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO deverá permitir que funcionários, Engenheiros, especialistas, membros e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo a execução da obra;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários;
- c) Verifiquem se estão disponíveis na obra os veículos e/ou equipamentos disponibilizados pelo CONTRATADO, inclusive no que se refere aos relativos a Segurança no Trabalho. Caso fique constatada a falta dos mesmos no local da obra, poderão ser impostas as sanções previstas de acordo com o contrato de empreitada e as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO deverá manter, no local da obra, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo, caso seja necessário, durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO deve manter no canteiro da obra um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão fiscalizador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATADO deverá manter no canteiro de obra o Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado do CONTRATADO e pela fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o CONTRATADO não execute, total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo tal hipótese mencionada, o então CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspenso de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como poderá ser declarado inidôneo, conforme a gravidade da infração, além da responsabilidade pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CONTRATADO deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O Departamento de Engenharia, após conferência e aprovação da (s) ART (s) pelo CONTRATADO, deverá encaminhar 01 (uma) via das mesmas a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

*Jairme*

*o*





**PARÁGRAFO NONO:** Após a conclusão da obra, o Depto. de Engenharia deverá emitir o Laudo de Recebimento Provisório de Aceitação da Obra encaminhando o mesmo para a Secretaria da Administração e para Comissão de Licitações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A obra, objeto deste contrato, será recebida pela Comissão de Recebimentos de Obras do Município de Santa Maria do Oeste, designada para tal ato, a qual emitirá o Laudo de Recebimento Definitivo da Obra após 60(sessenta) dias do Recebimento Provisório, e encaminhará 01 (uma) via a Coordenadoria Administrativa e Financeira e 01(uma) via a Comissão de Licitações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O recebimento provisório ou definitivo da obra, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO:** O responsável técnico pela execução da obra será do SR. JAIME HUNHOFF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO**

O CONTRATADO deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da lei federal nº 6.514 de 22/12/1977, portaria 3.214 de 08/06/197, Normas Regulamentares – nºs. 01 a 28 e em especial as nºs. 04, 05, 06 e 18.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O CONTRATADO não será eximido de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as normas regulamentadoras - NRs aprovadas pela portaria 3.214 de 08/06/1978, lei federal nº 6.514 de 22/12/1977.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Somente está autorizado a executar a obra, para o CONTRATANTE, o CONTRATADO que possuir profissional qualificado e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

*Jaime*

0





**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O CONTRATANTE atuará, objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no edital e neste contrato, estando autorizado a interditar serviços ou partes destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O CONTRATADO deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias para o atendimento completo.

**PARÁGRAFO NONO:** Esgotado o prazo descrito no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando do CONTRATADO as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

As placas de obra serão fornecidas e instaladas pelo CONTRATADO, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra, serão fornecidos pelo CONTRATADO e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente do CONTRATADO, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento pelo CONTRATADO quanto aos prazos detalhados no instrumento convocatório e no presente contrato, o atraso na execução dos serviços, a não substituição, reconstrução, correção, reparação dos serviços ou objetos viciados, implicarão, notadamente, nas seguintes penalidades:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da (s) obra (s);
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da (s) obra (s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

*gaimo*

*6*





c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso quanto ao descumprimento das determinações emanadas da fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência e o descumprimento das demais cláusulas do presente contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da lei, após a instauração de processo administrativo, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a ser aplicada na hipótese do parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Oitava;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, pelo prazo que o Município fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta.
- d) Expedição de Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções decorrentes do processo administrativo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao Município.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas previstas no caput desta cláusula, alíneas "a", "b" e "c", bem como a prevista no § 1º, alínea "b" poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas constantes nas alíneas "a" "c" e "d", do §1º.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o CONTRATADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO;** As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se, porém, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual, assim como não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) quando o CONTRATADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso nos serviços pelo prazo de 30 dias por parte do CONTRATADO sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATADO e desobediência da determinação da fiscalização; e

*Jaine*

6





e) demais hipóteses do Art. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação do CONTRATADO, estará caracterizada a recusa, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, § 1º, "alínea b".

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, o CONTRATADO se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelos princípios jurídicos gerais, bem como aplicação dos dispositivos da lei 8.666/93, regentes da matéria.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

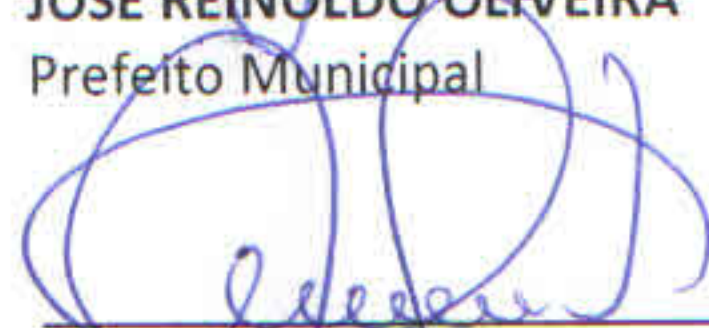
Fica eleito o foro de Pitanga com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas do presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria do Oeste – PR, 03 de Maio de 2017.


**Contratante:**

  
JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

**Contratado:**

  
J & L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03





MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. 47

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2017

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

**Contratada:** J & L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 14.766.069/0001-35, localizada na Vila Kordiak, s/n, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 06 (SEIS) ABRIGOS (COM PORTÃO) PARA GÁS, EM ALVENARIA RESISTENTE A FOGO MEDINDO 1,20M DE LARGURA POR 2,10 DE ALTURA”.

01	Construção de abrigo em alvenaria resistente ao fogo 1,20m x 2,10m, com portão, conforme normas e instalação do Gás funcionando, para atendimento das seguintes escolas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Balbina Almeida de Souza</li><li>• João Martins Machado</li><li>• José Felix Grande</li><li>• Miguel Adur Filho</li><li>• Paulo Reglus Neves Freire</li><li>• Anibal Martins</li></ul>
----	---

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.396,00 (Doze Mil Trezentos e Noventa e Seis Reais).

**Data de assinatura:** 03 de Maio de 2017.

**Vigência:** 03 de Julho de 2017.



